

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

Av. Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 – Pendências/RN

E-mail: contato@pendencias.rn.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Assunto: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 030/2025

Interessado: PODER LEGISLATIVO

Relator: ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO MONTENEGRO

Conforme determinação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pendências, a Presidenta da Casa Legislativa encaminhou para análise desta Comissão Projeto de Lei do Legislativo nº 030/2025, de autoria do Vereador Marones Manoel dos Santos "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do Brasão Oficial do Município como única identidade visual em campanhas, propagandas, documentos e atividades oficiais da Administração Pública Municipal, e dá outras providências."

Em entendimento ao que se preceitua o Regimento Interno apresentamos o seguinte:

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei Legislativo nº 030/2025, que estabelece a obrigatoriedade de utilização exclusiva do Brasão Oficial do Município em todas as atividades formais da Administração Pública Municipal, abrangendo a Administração Direta e Indireta. O projeto determina que campanhas publicitárias, propagandas institucionais, documentos oficiais, veículos e bens públicos, obras, placas, materiais de divulgação e qualquer outra atividade de caráter oficial utilizem unicamente o brasão municipal como identidade visual, vedando-se o uso de logotipos, slogans, marcas ou quaisquer elementos gráficos que não representem oficialmente o Município. O texto legal permite, no entanto, que o brasão seja utilizado em conjunto com símbolos nacionais e estaduais, quando a natureza da matéria assim justificar. A proposta também estabelece prazo de até sessenta dias para que o Poder Executivo regulamente sua aplicação, definindo orientações complementares.

Do ponto de vista jurídico, o projeto encontra amparo no art. 37 da Constituição Federal, especialmente nos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, que exigem que os atos da Administração Pública sejam desvinculados de promoção pessoal de agentes políticos e que a publicidade institucional seja voltada ao interesse público, e não a governos específicos. A exigência de uso do Brasão Oficial garante que a identidade administrativa permaneça permanente e republicana, preservando o patrimônio simbólico do Município e impedindo a personalização da gestão pública.

10/12/22
RECEBI

em 02/12/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Dennys César S. de Menezes
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

Av. Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 – Pendências/RN

E-mail: contato@pendencias.rn.leg.br

A iniciativa legislativa é válida, pois o projeto não invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo. O texto não cria cargos, não define estrutura administrativa, não afeta organização interna dos órgãos e não impõe despesas obrigatórias. Trata-se de norma que estabelece diretrizes institucionais e padrões de identidade visual, matéria já consolidada como de iniciativa concorrente, cabendo ao Executivo sua regulamentação, conforme previsto no próprio projeto.

Verifica-se, ainda, adequada técnica legislativa, com dispositivos claros e compatíveis com a legislação superior, inexistindo vícios formais ou materiais. O conteúdo da proposição encontra sintonia com os princípios constitucionais da administração pública e com a finalidade institucional do Município, fortalecendo a transparência, a padronização e a moralidade na comunicação oficial.

Diante do exposto, a matéria revela-se constitucional, legal, conveniente e de interesse público.

VOTO DO RELATOR

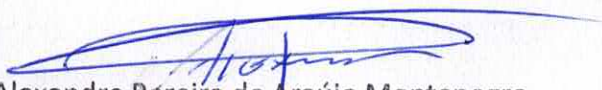
Conforme disposto nos Artigos 54, 56 e 57 do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão manifestar-se sobre as matérias em tramitação legislativa, em seus aspectos de legalidade e constitucionalidade, zelando pela boa técnica redacional, concisão, lógica e estrutura gramatical que lhe forem distribuídas.

A proposição em exame, de iniciativa do Poder Legislativo, atende às normas legais da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o inciso I do art. 72, e não fere princípios da Constituição Federal.

Face ao exposto, nos aspectos que competem a esta Comissão examinar, manifestamos nosso voto pela **ADMISSIBILIDADE** da matéria e somos **FAVORÁVEIS** à apresentação em Plenário do Projeto de Lei do Legislativo nº 030/2025.

É o parecer.

Pendências/RN, 02 de dezembro de 2025


Alexandre Pereira de Araújo Montenegro
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

Av. Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 – Pendências/RN

E-mail: contato@pendencias.rn.leg.br

Pelas Conclusões:



Marones Manoel dos Santos
Presidente



Paulo Eduardo Campiolo Barreto Ramos
Membro